



MINISTÉRIO DO TRABALHO

PORTARIA N.º 1.031, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o subitem 7.4.3.5 da [Norma Regulamentadora n.º 07](#) - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da [Constituição Federal](#), o inciso VI do art. 55, da [Lei n. 13.502, de 01 de novembro de 2017](#) e os arts. 155 e 200 da [Consolidação das Leis do Trabalho - CLT](#), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o subitem 7.4.3.5 da [Norma Regulamentadora n.º 07](#) – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, aprovada pela [Portaria MTb n.º 3.214/1978](#), com redação dada pela redação dada pela [Portaria SSST n.º 24, de 29 de dezembro de 1994](#), que passa a vigorar com o seguinte texto:

"7.4.3.5 No exame médico demissional, será obrigatoriamente realizada em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de:

- 135 (centro e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da [NR-4](#);
- 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR-4."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CAIO VIEIRA DE MELLO